DECRETO Nº 2.138, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 312.740,00 (Trezentos e doze mil e setecentos e quarenta reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 826, de 30/12/2014;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite R$ 312.740,00 (Trezentos e doze mil e setecentos e quarenta reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	09	24.740,00
01.13	12.361.0011.2.302	Manutenção do ensino Fundamental	3.3.90.39.99	00	180.000,00
01.13	12.361.0011.2.303	Salário Educação- Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.30.99	05	5.000,00
01.13	12.361.0011.2.303	Salário Educação- Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.51.00	05	80.000,00
01.16	17.512.0024.1.202	Obra de Saneamento Básico e Drenagem	4.4.90.51.00	09	23.000,00
			TOTAL		**312.740,00**

Art.2º - Para permitir a abertura do Crédito aludido no artigo anterior, será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U.O	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	09	24.740,00
01.13	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.36.99	00	5.000,00
01.13	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.39.99	00	2.000,00
01.13	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.39.99	00	10.000,00
01.13	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.30.99	00	15.000,00
01.13	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99	00	10.000,00
01.13	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	4.4.90.52.99	00	15.000,00

01.13	12.361.0011.1.143	Conectado	3.3.90.39.99	00	36.000,00
01.13	12.361.0011.1.143	Conectado	4.4.90.52.99	00	5.000,00
01.13	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.99	00	5.000,00
01.13	12.365.0011.2.303	Salário Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.52.99	05	5.000,00
01.13	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.30.99	00	10.000,00
01.13	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.39.99	00	40.000,00
01.13	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	4.4.90.52.99	00	15.000,00
01.13	12.365.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.30.99	00	12.000,00
01.13	12.365.0011.2.303	Salário Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.36.99	05	70.000,00
01.13	12.365.0011.2.303	Salário Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99	05	10.000,00
01.16	15.451.0024.1.201	Construções de Imóveis para Atender as Necessidades da Administração Pública	4.4.90.51.00	09	23.000,00
			TOTAL		**312.740,00**

Art.3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de julho de 2015; 20º ano de emancipação do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO